

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

**CAMPANHA SALARIAL – 2008/2011**

**SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO/  
SINERGIA CUT**

**POTENCIAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

**e**

**POTENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS  
LTDA.**

## **1. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2011 e abrangerá todos os empregados das EMPRESAS.

## **I. ÍTENS ECONÔMICOS**

### **2. REAJUSTE SALARIAL**

#### **2.1. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de março de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 28 de fevereiro de 2011, em 1º de março de 2009 e em 1º de março de 2010, as EMPRESAS reajustarão os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de março de 2008 a 29 de fevereiro de 2009 e no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

#### **2.2. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual a título de aumento real, referente ao crescimento do PIB Nacional em 2007.

### **3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As EMPRESAS concederão uma Participação nos Lucros e Resultados nos anos de 2008, 2009 e 2010, comprometendo-se a melhorar o programa de PLR em relação ao ano de 2007 com o aumento do valor global a ser distribuído, bem como efetuarão o pagamento em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Para a fixação da forma e dos valores serão observados os requisitos da Lei n.º 10.101/00.

Parágrafo Segundo: A forma de distribuição será igual para todos.

### **4. PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2008, as EMPRESAS concederão um piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), após o período de experiência, e corrigirão a tabela do Plano de Cargos e Salários, a partir deste valor.

### **5. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

As EMPRESAS adotarão a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

### **6. POLÍTICA DE HORAS EXTRAS**

As EMPRESAS se comprometem a não exigir de seus empregados a realização de horas extras visando uma política de melhoria das condições de trabalho e a geração de emprego, pois é intrínseca à sua missão a responsabilidade social.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as EMPRESAS garantem para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), no total, e com 200% (duzentos por cento), no total, quando realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS incluirão a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS computarão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS remunerarão o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço das EMPRESAS fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

## **II. ÍTENS DE BENEFÍCIOS**

### **7. POLÍTICA DE CORREÇÃO DE DISTORÇÕES, MÉRITOS E PROMOÇÕES**

As EMPRESAS destinarão uma verba equivalente a 12% (doze por cento) da folha de pagamento do salário-base para ser distribuída à título de Planejamento de Pessoal, no período de março a dezembro de cada ano de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) para fins de promoção funcional e mérito;
- b) 10% para corrigir distorções do atual Plano de Cargos e Salários;

Parágrafo Único: O acompanhamento da referida política e a destinação da verba acima definida será feito por comissão paritária, entre EMPRESAS e SINDICATO, que será constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **8. GERENCIAMENTO DE PESSOAL**

As EMPRESAS não promoverão dispensa sem justa causa de 100% (cem por cento) do quadro de pessoal efetivo existente, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado ao SINDICATO.

## **9. PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO**

As EMPRESAS adotarão o processo de recrutamento interno de profissionais do seu quadro para preenchimento de vagas existentes, antes de fazerem a seleção ou contratação externa.

## **10. ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

As EMPRESAS reconhecem a estabilidade do empregado no período de até 36 meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo Único: Os empregados que preencham as condições para se aposentar, caso não pretendam continuar em atividade, terão, mediante solicitação, seus contratos de trabalho rescindidos como se dispensados sem justa causa e ainda, uma indenização adicional calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nas EMPRESAS, que corresponderá a 1 (um) salário por ano trabalhado.

## **11. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade de acordo com os critérios definidos em lei, estando abrangidos os trabalhadores com contrato de experiência ou em fase de adaptação para a nova função, nos casos de promoção funcional.

## **12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

À título de adicional por tempo de serviço, as EMPRESAS pagarão aos seus empregados, em rubrica a parte no holerite, o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o salário nominal do empregado, para cada ano efetivo de serviço prestado, retroagindo à data de admissão do empregado.

## **13. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As EMPRESAS concederão a todos seus empregados uma gratificação de férias correspondente a 1 (um) salário base do respectivo empregado.

## **14. FUNÇÃO ACESSÓRIA POR DIRIGIR VEÍCULOS**

As EMPRESAS pagarão um adicional de função acessória no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de exercício da função cumulativa aos trabalhadores que, além de suas atribuições profissionais, dirigem veículos.

## **15. VALE REFEIÇÃO**

As EMPRESAS concederão gratuitamente aos empregados um tíquete-refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado.

## **16. CESTA BÁSICA**

As EMPRESAS manterão a concessão gratuita de cesta básica aos trabalhadores, nos moldes previstos no ACT 2007/2008, e implementarão melhorias por meio do acréscimo de itens.

### **17. PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS**

As EMPRESAS implantarão um programa de bolsa de estudos para os trabalhadores com ajuda de custo na mensalidade de escola ou faculdade.

## **III. ÍTENS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **18. PLANO DE SAÚDE**

As EMPRESAS concederão um plano de saúde aos trabalhadores com total isenção de custos para os empregados e seus dependentes.

### **19. CONDIÇÕES DE TRABALHO / TREINAMENTO**

As EMPRESAS promoverão melhorias nas condições de trabalho, visando preservar as questões de saúde, segurança e meio ambiente, comprometendo-se a cumprir a NR10 sob acompanhamento do SINDICATO, bem como intensificarão atividades de treinamento do pessoal com subsídio de ajuda de custo para cursos profissionalizantes.

### **20. AMBULATÓRIO MÉDICO**

As EMPRESAS instalarão ambulatório médico em seus estabelecimentos para fins de atendimento dos trabalhadores.

## **IV. ITENS ADMINISTRATIVOS**

### **21. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO**

As EMPRESAS estabelecerão e divulgarão na primeira quinzena de cada ano o calendário de compensação das pontes não trabalhadas de feriados de forma que haja um planejamento dos serviços e da vida social dos trabalhadores.

### **22. DIÁRIA PARA REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM**

As EMPRESAS reembolsarão as despesas de viagem para refeição e hospedagem no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente.

### **23. REPOSIÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE EPI'S e EPC's**

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, EPI's e EPC's sempre que necessário e assegurarão o mínimo de 3 (três) uniformes por semestre em caso de reposição do mesmo.

## **V. ITENS SINDICAIS**

### **24. REPRESENTANTES SINDICAIS**

As EMPRESAS manterão o reconhecimento e a concessão da garantia de emprego aos representantes sindicais, como estabelecido na cláusula 27ª do ACT 2007/2008, mas ampliarão para dois o número de representantes sindicais.

## **25. CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 28 de fevereiro de 2011 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**

ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

REAJUSTE SALARIAL

AUMENTO REAL

PISOS SALARIAIS E PLANO DE CARGOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

SOBREAviso

CESTA – BÁSICA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PLANO DE SAÚDE

TREINAMENTO

RECRUTAMENTO INTERNO

AUSÊNCIAS ABONADAS

AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

ESTABILIDADE DO EMPREGADO / AFASTAMENTO POR DOENÇA

ESTABILIDADE DO EMPREGADO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

HORAS EXTRAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

SEGURANÇA DO TRABALHO

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

REPRESENTANTES SINDICAIS

DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

PEDIDO DE EXCLUSÃO ASSOCIADO DO SINDICATO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULAS PREEXISTENTES

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

COMPROMISSO

Campinas, 26 de fevereiro de 2008.

**Djalma de Oliveira**  
**Presidente**  
**SINERGIA CUT**